

DUX -- Administração Indústria e Comércio S/A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1953.

Aos 27 dias do mês de novembro de 1953, às horas, à Avenida Ipiranga, n.º 313 -- conj. 103, nesta Capital do Estado de São Paulo, regularmente convocados, reuniram-se em assembleia geral os interessados na constituição de uma sociedade anônima, a saber:

1 -- Feliciano Ramos, brasileiro, casado, banqueiro, residente à rua Paraíso, 68 -- 4.º andar, nesta Capital de São Paulo;

2 -- David Czertok, brasileiro, casado, industrial, residente à Avenida Paulista, 639 -- 21.º andar, nesta Capital de São Paulo;

3 -- Alexandre Scharff, brasileiro, casado, banqueiro, residente à Avenida Ipiranga, 313 -- 10.º andar -- conj. 103, nesta Capital de São Paulo;

4 -- Ludwik Liebeskind, brasileiro, casado, industrial, residente à Alameda Santos, 364 -- 5.º andar, nesta Capital de São Paulo;

5 -- Affonso Marino Filho, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente à rua Barina, 520 -- Casa 3, nesta Capital de São Paulo;

6 -- João Luciano de Paula, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente à rua Curuçá, 337 -- Casa 11, nesta Capital de São Paulo;

7 -- Alcides de Paula Ramos, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Itapiraçaba, 67, nesta Capital de São Paulo.

Assim reunidos, foi aclamado presidente da reunião, o Sr. Affonso Marino Filho, o qual, por sua vez, convidou a mim, João Luciano de Paula, para servir como secretário, ficando assim composta a mesa.

Instalada a assembleia, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, esclarecendo aos presentes que a reunião tinha por fim tratar e deliberar sobre a constituição de uma sociedade anônima que terá por denominação:

DUX -- ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

discussão e resolução sobre o teor dos Estatutos Sociais, Lista Nominativa de Subscritores e demais peças indispensáveis à constituição definitiva da referida sociedade anônima, a qual terá o capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, subscritas em dinheiro e com 10% (dez por cento) realizados no ato da subscrição, devendo o saldo restante ser recolhido em chamadas, a critério da Diretoria, num prazo nunca excedente a 1 (hum) ano.

Submetido o assunto à discussão e, em seguida, posto em votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade. A seguir, tendo os Srs. Acionistas se manifestado sobre a subscrição de ações e passado o tempo suficiente, foi organizada a Lista dos Subscritores de ações, de acordo com o art. 51 -- letra "b" do Decreto Lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940, que foi submetida à apreciação dos presentes e em seguida posta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade, a qual será anexada à respectiva ata desta assembleia, da qual ficará fazendo parte integrante, a fim de ser arquivada na Junta Comercial, juntamente com o competente recibo do depósito bancário da importância correspondente ao total das entradas recebidas dos Srs. Acionistas, depósito esse que obedecerá às formalidades estabelecidas em lei.

Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. Presidente, mandou ler o projeto de Estatutos Sociais que se encontrava sobre a mesa, cujo teor é o seguinte:

ESTATUTOS DA DUX -- ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CAPÍTULO I -- Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1.º -- Sob a denominação de DUX -- ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável.

Art. 2.º -- A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Ipiranga, n.º 313 -- conj. 103, podendo ser criadas filiais, agências, escritórios, depósitos ou representações, em quaisquer partes do território nacional, quando conveniências sociais o indicarem a juízo e por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 3.º -- A Sociedade tem por objetivo a indústria, comércio, importação, exportação e representação por conta própria e de terceiros, de metais, máquinas, produtos relacionados com a indústria metalúrgica, bem como administração de imóveis e bens de terceiros e produtos químicos para fins industriais.

Art. 4.º -- O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II -- Do Capital e das Ações

Art. 5.º -- O capital social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) integralizado e representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

a) -- A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, ou cartões que as representem, satisfazendo os requisitos legais.

b) -- Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais e poderá ser convertida e reconvertida de uma forma ou outra a pedido do interessado por conta de quem estiverão as despesas com a emissão.

Art. 6.º -- Os acionistas terão preferência para subscrição das novas ações, no caso de aumento do capital, respeitada a proporção do número das que já possuírem.

d) -- As ações emitidas não integralizadas entenderão-se nominativas, para efeito do art. 1.º do art. 23 do Decreto Lei 2627 de 1940.

CAPÍTULO III -- Da Administração

Art. 6.º -- A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros designados: Diretores-efetivos, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e permanecerão no exercício dos respectivos cargos até que os seus sucessores sejam eleitos dentro do limite previsto em lei.

Art. 7.º -- Os honorários dos diretores serão fixados em assembleia geral.

Art. 8.º -- A Diretoria compete:

a) -- O exercício das atribuições e poderes que a lei e estes Estatutos lhe conferem, para assegurar o funcionamento regular da sociedade;

b) -- Apresentar, anualmente à Assembleia Geral Ordinária, o relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social;

c) -- Constituir, por dois diretores em conjunto, procurador ou procuradores, no limite de suas atribuições e poderes e em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Art. 9.º -- Aos Diretores, sempre dois em conjunto, compete:

a) -- Representar a sociedade em juízo ou fora dele;

b) -- Convocar as assembleias gerais nas épocas oportunas, obedecendo-se os requisitos legais;

c) -- Gerir, com amplos e limitados poderes, todos os negócios da sociedade, superintendendo a sua administração, exercendo todas as atribuições que lhe são conferidas pela lei e por estes estatutos, assinando cheques bancários, emitindo duplicatas, movimentando contas em bancos, realizando operações de crédito, contraindo empréstimos, oferecendo garantias reais ou não, assinando, enfim, todo e qualquer outro documento que implique em responsabilidade, relativo ao objetivo social e de exclusivo interesse da sociedade.

Art. 10.º -- Os Diretores distribuirão entre si os diversos encargos de acordo com as conveniências e o conhecimento de cada um.

Art. 11.º -- Os atos que envolvam documentos de responsabilidade, que obriguem a sociedade, inclusive a compra e venda de imóveis, hipotecas, contratos de empréstimos, com garantias reais, como penhor mercantil, agrícola ou industrial e outros no interesse da sociedade, independentemente de assembleia geral e deverão conter sempre a assinatura de 2 (dois) Diretores.

Art. 12.º -- Os diretores em conjunto designarão seus substitutos em caso de ausência ou impedimento temporário de um deles.

Art. 13.º -- No caso de vaga de um membro da Diretoria, a sociedade continuará a ser administrada pelos diretores remanescentes, até que se realize uma assembleia geral, que deverá ser convocada imediatamente e a qual elegerá o novo Diretor que tomará posse no ato da eleição e servirá até o restante do mandato do substituído.

Art. 14.º -- Somente será permitido o uso da denominação social em fianças, avais e documentos análogos, quando no interesse da sociedade, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO IV -- Do Conselho Fiscal

Art. 15.º -- A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral, permitida a reeleição.

Parágrafo único -- As atribuições e deveres do Conselho Fiscal são os definidos em lei e os seus honorários serão fixados pela assembleia geral que o eleger.

CAPÍTULO V -- Das Assembleias Gerais

Art. 16.º -- A assembleia geral dos acionistas é o órgão soberano da sociedade e tem as funções e as atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 17.º -- As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão dentro dos 4 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, para os fins previstos na lei e, as extraordinárias, quando houver necessidade e assim forem regularmente convocadas.

Art. 18.º -- As assembleias gerais serão presidiadas por um dos diretores, aclamado no ato, competindo ao Presidente da Mesa escolher o Secretário dentre os presentes.

Art. 19.º -- Cada ação dá direito a um voto, e as deliberações da assembleia serão tomadas por maioria absoluta de votos, respeitadas as exceções da lei, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO VI -- Dos Lucros, Fundos e Dividendos

Art. 20.º -- No fim de cada ano social, ou seja em 31 de dezembro, se levantado o balanço geral da sociedade e dos lucros líquidos verificadas, depois de feitas as reservas legais e de outras naturezas, far-se-á a seguinte distribuição:

a) -- 5% (cinco por cento) para constituição do "Fundo de Reserva Legal", até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

b) -- O lucro restante será o que a Diretoria indicar, quando o Conselho Fiscal, com a aprovação da assembleia geral;

c) -- Nenhuma distribuição será distribuída à Diretoria se não houver um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas, na forma da lei.

Parágrafo único -- Dando-se balancetes semestrais, ou em qualquer época durante o exercício e, uma vez observadas as prescrições legais e estatutárias, é facultado distribuir-se dividendos ou criar-se reservas, sempre "ad-referendum" da assembleia geral que aprovar as respectivas contas.

CAPÍTULO VII -- Da Liquidação

Art. 21.º -- A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral eleger o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII -- Disposições Transitórias

Art. 22.º -- O primeiro exercício social abrangerá o período compreendido entre a data da constituição até 31 de dezembro de 1961, data em que será levantado o primeiro Balanço Geral e demais peças exigidas por lei.

CAPÍTULO IX -- Disposições Gerais

Art. 23.º -- Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelas disposições das leis em vigor, aplicáveis à matéria.

Terminada a leitura dos Estatutos e o Sr. Presidente submeteu-os à discussão e, em seguida à votação e, discutidos, artigo por artigo, foram os mesmos aprovados por unanimidade. Prosseguindo nos trabalhos em observância às determinações legais, o Sr. Presidente comunicou que mandaria depositar no prazo legal, em estabelecimento bancário, a importância correspondente ao valor do total das entradas do capital social.

Em seguida, o Sr. Presidente expôs aos presentes que a assembleia deveria proceder à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para exercerem as suas respectivas funções no seu primeiro mandato.

DUX -- ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

LISTA NOMINATIVA dos Subscritores do capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), com que se constitui a sociedade anônima Dux -- Administração Indústria e Comércio S/A, capital esse representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro e integralização de 10% (dez por cento) no ato, tudo conforme deliberação em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 27 de novembro de 1953.

Nome, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão e Residência

quant Valor - Cr\$ Integralização em dinheiro 10% - Cr\$

FELICIANO RAMOS, brasileiro, casado, banqueiro, residente à rua Paraíso, 68 -- 4.º andar -- Capital -- São Paulo ... a) Feliciano Ramos 7.000 7.000.000,00 700.000,00

DAVID CZERTOK, brasileiro, casado, industrial, residente à Avenida Paulista, 639 -- 21.º andar -- Capital -- São Paulo ... a) David Czertok 1.200 1.200.000,00 120.000,00

ALEXANDRE SCHARFF, brasileiro, casado, banqueiro, residente à Avenida Ipiranga, 313 -- 10.º andar -- conjunto 103 -- Capital -- São Paulo ... a) Alexandre Scharff 1.000 1.000.000,00 100.000,00

LUDWIG LIEBESKIND, brasileiro, casado, industrial, residente à Alameda Santos, 364 -- 5.º andar -- Capital -- São Paulo ... a) Ludwig Liebeskind 500 500.000,00 50.000,00

AFFONSO MARINO FILHO, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente à rua Barina, 520 -- Casa 3 -- Capital -- São Paulo ... a) Affonso Marino Filho 100 100.000,00 10.000,00

JOÃO LUCIANO DE PAULA, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente à rua Curuçá, 337 -- Casa 11 -- Capital -- São Paulo ... a) João Luciano de Paula 100 100.000,00 10.000,00

ALCIDES DE PAULA RAMOS, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Itapiraçaba, 67 -- Capital -- São Paulo ... a) Alcides de Paula Ramos 100 100.000,00 10.000,00

TOTAL ... 10.000 10.000.000,00 1.000.000,00

Declaramos estar conforme o original Affonso Marino Filho Presidente João Luciano de Paula Secretário

JUNTA COMERCIAL São Paulo Certidão

CERTIFICO que "DUX -- ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A" com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 243.324, por despacho da Junta Comercial em sessão de 31 de dezembro de 1953, a ata da assembleia geral de constituição, realizada em 27 de novembro de 1953, na qual tem transcritos os estatutos sociais, estando anexados a referida ata os demais documentos legais de sua constituição, inclusive a prova do pagamento de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) em dinheiro da Tesouraria desta Repartição, que comprova o pagamento da taxa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros) que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 31 de dezembro

de 1953. Eu, Geny Salla, escrituraria assistente de administração, a escrevi, confiei e assinou: (a) Geny Salla, E eu, Cleide Maria Fortle, chefe substituta da seção de certidões, a subscreevi: (a) Cleide Maria Fortle, Visto: p. Carneval Leite Britto, Secretário: (a) José Carlos Madia de Souza, (44.637 -- Cr\$ 160.360,00)

FINASA S. A. -- Financiamento, Crédito e Investimentos

Ficou os sig. acionistas convidados a virem receber a partilha desta data, em nossa sede, 533, rua Libero Badurá, 233 -- 13.º andar, conjunto D, a importância referente ao 11.º dividendo relativo ao 2.º semestre de 1953. 533, Rua, 11 de março de 1954. Gastão Eduardo de Buene Viegas! Presidente (47.572 -- Cr\$ 5.459,00) (16-17-18)